

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR

CARGO 2: ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – ÁREA 2: GOVERNANÇA, AUDITORIA, CONTROLE E CONFORMIDADE

Prova Discursiva

Aplicação: 09/02/2025

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1. Responsabilidades do conselho deliberativo no monitoramento da auditoria interna

- **Base legal:** arts. 2.º, 6.º, 7.º e 9.º da Resolução CGPC n.º 13/2004.

Art. 2º Compete à diretoria-executiva, ao conselho deliberativo, ao conselho fiscal e aos demais órgãos de governança eventualmente existentes o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos.

Art. 6º O conselho deliberativo poderá instituir auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC.

Parágrafo único. Os serviços de auditoria de que trata o *caput* poderão ser executados por auditor independente contratado, desde que não seja o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis.

Art. 7º A estrutura organizacional deve permitir o fluxo das informações entre os vários níveis de gestão e adequado nível de supervisão.

Art. 9º Políticas e procedimentos apropriados devem ser concebidos e implementados, no âmbito de suas competências, pelo conselho deliberativo e pela diretoria-executiva nos diversos processos da EFPC, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controle e se garantir o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. Os canais de comunicação interna devem assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviço da EFPC possa compreender as políticas e os procedimentos relativos às suas atividades e responsabilidades.

- **O(A) candidato(a) deve discorrer sobre duas responsabilidades com base nos dispositivos legais transcritos**
 - O conselho deliberativo é responsável por aprovar as políticas de controles internos e diretrizes de auditoria interna, o que garante sua efetiva comunicação e aplicação.
 - Deve assegurar a independência e a qualidade da auditoria interna, com foco na identificação de riscos e deficiências operacionais.
 - Cabe ao conselho deliberativo revisar relatórios apresentados pela auditoria interna e implementar ajustes necessários em processos e controles.
 - Os órgãos de governança devem monitorar continuamente a adequação dos controles internos às normas regulatórias e aos objetivos estratégicos da entidade para o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância da conformidade para todos os níveis hierárquicos.

2. Fundamentos legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis

- **Base legal:** art. 11 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

O(A) candidato(a) deve discorrer sobre três fundamentos legais entre os seguintes:

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

3. Obrigações legais no combate à lavagem de dinheiro

- **Base legal:** arts. 9.º, 10 e 11 da Lei n.º 9.613/1998.

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

(...)

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

(....)

II – as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I – identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II – manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III – deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;

IV – deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;

V – deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II – deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e

b) das operações referidas no inciso I;

III – deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

O(A) candidato(a) deve discorrer sobre duas obrigações legais entre as legalmente previstas

- As EFPCs têm a obrigação de implementar controles internos eficazes para identificar e monitorar transações suspeitas de lavagem de dinheiro.
- Devem manter registros detalhados de todas as operações financeiras realizadas.
- É obrigatório o reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) de qualquer operação que apresente indícios de irregularidade.
- Realizar auditorias periódicas para garantir a conformidade com os normativos legais e regulatórios.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1 – Duas responsabilidades do conselho deliberativo no monitoramento da auditoria interna

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas uma das responsabilidades.

Conceito 2 – Discorreu sobre duas responsabilidades, mas o fez de forma insuficiente ou parcialmente correta.

Conceito 3 – Discorreu, de forma correta e suficiente, sobre duas responsabilidades.

QUESITO 2.2 – Três fundamentos legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas um fundamento legal.

Conceito 2 – Discorreu corretamente sobre apenas dois fundamentos legais.

Conceito 3 – Discorreu sobre três fundamentos legais, mas o fez de forma insuficiente ou parcialmente correta.

Conceito 4 – Discorreu, de forma correta e suficiente, sobre três responsabilidades.

QUESITO 2.3 – Duas obrigações legais no combate à lavagem de dinheiro

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Discorreu corretamente sobre apenas uma das obrigações legais.

Conceito 2 – Discorreu sobre duas obrigações legais, mas o fez de forma insuficiente ou parcialmente correta.

Conceito 3 – Discorreu, de forma correta e suficiente, sobre duas obrigações legais.